



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS, LNEG 2013

- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO -



NOTA INTRODUTÓRIA

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG, I.P) é um Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia científica, administrativa e financeira e património próprio. Tem como missão: 1.Desenvolver e transferir conhecimento nas áreas da energia e geologia para apoio às políticas públicas, para a sociedade e para a economia, e 2.Prestar apoio a entidades públicas e privadas nas áreas da energia e geologia.

A visão institucional é ser reconhecida como uma instituição de referência internacional pela geração de conhecimento e valorização do território nas áreas da energia e geologia.

O LNEG empenha-se no desenvolvimento das melhores práticas de gestão e de equilíbrio institucional, nomeadamente na prevenção de ilícitos. Neste enquadramento encontra-se a prevenção de situações de corrupção e infrações conexas. A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção (in: Prevenir a corrupção, um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos, Edição do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça).

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia em colaboração ativa com o Conselho de Prevenção da Corrupção, preparou o 'Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações conexas', LNEG 2010 e posteriormente a versão LNEG 2011/2012, que remeteu atempadamente a essa entidade e demais entidades de fiscalização e controlo. Na introdução ao referido Plano é esclarecido que se pretende abordar a prevenção de riscos de corrupção no LNEG através da implementação de instrumentos de carácter global que potenciassem a consciencialização dos colaboradores para a observância de princípios e de valores éticos, complementados por medidas instrumentais de boas práticas de gestão.

Nesta lógica o 'Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações conexas', LNEG 2010, foi implementado e os primeiros resultados conseguidos em função dos objetivos previstos, foram expressos no 'Relatório de execução' do 'Plano, endereçado ao CPC, bem como aos outros órgãos de fiscalização, controlo e tutela em Setembro de 2011.

O presente Relatório pretende, de forma sucinta, evidenciar o ponto da situação os resultados alcançados na sequência das medidas previstas e inscritas no 'Plano de prevenção da corrupção e infrações conexas', LNEG 2010 e LNEG 2011/2012, abrangendo também o ano de 2013, para o qual não foi possível elaborar plano mas em que as atividades estiveram intimamente associadas ao previsto no plano anterior.

Medidas previstas no 'Plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas' LNEG 2010 e LNEG 2011/2012 e atividade de 2013.

Ponto da situação.

O Conselho de Prevenção da Corrupção promoveu a elaboração de Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, ao abrigo da Recomendação n.º 1 / 2009, de 1 de Julho. No 'Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas' LNEG 2010, o LNEG desenvolveu o exercício de identificação de potenciais riscos em colaboração com as diferentes unidades técnico-científicas e de suporte do LNEG.

A referida identificação foi efetuada na base dos critérios:

1. Atividades com potencial risco;
2. Tipo e grau de risco;
3. Medidas preventivas e/ou minimizadores, definiram-se, em função dos recursos disponíveis e condicionantes estruturais, um conjunto de medidas e/ou instrumentos que visaram cumprir objetivos de prevenção/minimização dos riscos identificados.

Com base nestes critérios procedeu-se à implementação de instrumentos de boas práticas que sustentem os Valores e Ética Profissional dos funcionários no exercício das suas funções Públicas, em virtude de eventual risco de conflito com o exercício de idênticas funções na sua atividade privada.

O quadro com informação sintética, que se apresenta de seguida, restabelece o fio condutor dos riscos identificados, medidas preventivas/minimizadoras e resultados alcançados no contexto do Plano LNEG 2010 e reforçados no Plano LNEG 2011-2012. Este último teve como objetivo consolidar a implementação de medidas em curso e rever a formulação de objetivos das que se revelaram eventualmente desadequados.

<i>RISCOS POTENCIAIS</i>	<i>INSTRUMENTOS/ MEDIDAS</i>	<i>OBJECTIVOS</i>	<i>RESULTADOS</i>
- Conflito de interesses c/entidades privadas - Uso de informação privilegiada por terceiros e	<i>Código de Ética e Conduta do LNEG</i>	Promover o alinhamento de todos os colaboradores do LNEG com os princípios e práticas de serviço público e de ética	- Aprovação em CD (27.Abril.2011) do 'Código de Ética e de Conduta do LNEG'

RISCOS POTENCIAIS	INSTRUMENTOS/ MEDIDAS	OBJECTIVOS	RESULTADOS
para fins privados/abuso de poder - Benefício económico em negócio - Fuga de informação - Pressão de promotores sobre Colaboradores/representantes institucionais		profissional	
idem	Comissão de Ética	Grupo de trabalho permanente, exercendo as suas funções, como órgão colegial, em condições de autonomia, independência e isenção, nas matérias configuradas pelas suas atribuições e competências definidas no Código de Ética e de Conduta.	A Comissão de Ética, criada por Deliberação do Conselho Diretivo, de 20 de Julho de 2011, reporta à Presidência do Conselho Diretivo do LNEG, competindo-lhe propor a criação dos procedimentos e regulamentos que entender necessários para implementar e acompanhar o Código de Ética e de Conduta bem como dissipar quaisquer dúvidas que surjam sobre a sua interpretação ou por casos omissos.
- Favorecimento de fornecedores - Benefício económico em negócio - Segregação de funções	<i>Manual de procedimentos do processo de aquisição de bens, serviços e empreitadas ao abrigo do CCP</i>	- Prevenir riscos de corrupção e infrações conexas no processo de contratação - Aumentar a eficiência e a economia de recursos do processo	Foi elaborado em março de 2013 um manual de procedimentos no âmbito da contratação pública com enfoque na aquisição de bens e serviços. No que diz respeito às empreitadas e sendo matéria com reduzida dimensão no LNEG será alvo, caso de justifique de procedimento autónomo.
- Favorecimento de fornecedores - Desperdício de recursos/Dispersão de custos - Dificuldades de controlo/Controlo de receita - Deficit em critérios de tomada de decisão	<i>Norma de boas práticas de gestão da Rede de Laboratórios Acreditados (NP ISO/IEC 17025)</i>	- Incrementar a economia de recursos na gestão da Qualidade nos Laboratórios Acreditados - Recolher da experiência de implementação procedimentos úteis, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.	- Em fase de implementação a 'Norma de gestão comum' GT nos Laboratórios Acreditados terminada em 2015.

O Quadro apresentado identifica os potenciais riscos de corrupção sendo limitados pela génese da sua atividade nomeadamente, os pontos seguintes já inscritos no seu plano de prevenção:

- 1) O LNEG, I.P., é uma instituição de investigação que não concede benefícios públicos a terceiros, não se identificando por isso riscos nesse domínio;
- 2) O LNEG, I.P., está sujeito à aplicação do Código da contratação pública, no tocante aos procedimentos pré-contratuais relativos a aquisição de bens e serviços e empreitadas,

procurando sempre nas suas aquisições demonstrar a escolha da proposta economicamente mais vantajosa.

Não obstante, a identificação dos riscos de acordo com os quesitos previamente definidos e sistematizada em função das atividades com potencial risco, forneceu indicações claras quanto a necessidade de implementação de medidas de carácter global aplicáveis a todos os colaboradores do LNEG, independentemente dos vínculos contratuais, especificamente o Código de Ética e de Conduta, já que potenciais riscos de incompatibilidade/conflicto de interesses no exercício das atividades funcionais de investigação, foram identificados com algum grau de risco.

A preparação dos instrumentos e medidas previstas no Plano de Intervenção, foram conduzidos por Grupos de Trabalho designados pelo Conselho Diretivo, cada um dispondo de coordenador a quem coube a responsabilidade de incentivar as atividades do grupo e preparar a proposta de documento e condições de operacionalização do instrumento/medida, para aprovação em CD.

Na sequência dos Objetivos traçados em cada GT, os resultados alcançados por estes, bem como os fundamentos inibidores elou promotores das iniciativas podem sintetizar-se do seguinte modo:

1) O Grupo de Trabalho a quem coube a preparação do 'Código de Ética e de Conduta' do LNEG (GT1), aprovado em CD (27 de Abril de 2011) encontra-se na fase de encerramento da sua atividade, tal como constava no 'Plano de prevenção de riscos da Corrupção e de infrações conexas' já que a Comissão de Ética foi constituída (Deliberação de 20 de Julho de 2011), cabendo a esta a responsabilidade de implementação tal como consta na Parte V do referido Código;

2) As tarefas no âmbito do Grupo de Trabalho que teve a seu cargo a preparação do 'Manual de procedimentos do processo de Aquisição de bens, serviços e empreitadas ao abrigo do CCP' (GT2), conduziram à elaboração de um manual de procedimentos no âmbito da contratação pública com enfoque na aquisição de bens e serviços.

No que diz respeito às empreitadas e sendo matéria com reduzida dimensão no LNEG será alvo e, caso de justifique, de procedimento autónomo.

3) O trabalho desenvolvido no âmbito do Grupo de trabalho dos Laboratórios, e que tem por Objetivo a preparação de uma 'Norma de gestão comum' dos Laboratórios Acreditados (NPISO/IEC 17025) constitui-se como um instrumento fortemente contribuidor da prevenção de



riscos de corrupção e de infrações conexas, a par do seu contributo para a economia, eficiência e credibilidade dos serviços laboratoriais prestados pelo LNEG.

A partir da longa experiência da aplicação da Norma NP ISO/IEC 17025 pelos Laboratórios Acreditados do LNEG, que agora avança mais um passo através do esforço de preparação e de implementação de uma 'Norma de gestão comum' que se encontra já em fase de implementação, potenciou a oportunidade de avaliar a possibilidade de transposição aplicacional dessa experiência e dos seus procedimentos, ao âmbito dos processos de contratação pública efetuada por esta instituição.

De facto, um dos eixos principais da referida Norma relaciona-se com a avaliação e qualificação de fornecedores constituindo-se como um eixo determinante da credibilidade dos resultados dos serviços laboratoriais prestados.

Implementação de medidas em resultado das Recomendações de Auditorias Externas

O LNEG nos últimos anos foi alvo de várias auditorias levadas a efeito pelo Tribunal de Contas e pela Inspeção Geral de Finanças e Secretaria Geral do Ministério da Economia

Estas auditorias são fundamentais na constante procura da melhoria da Qualidade, no seu sentido mais lato. Em instituições públicas de investigação com laboratórios acreditados, as auditorias são uma mais valia e, no caso concreto, face às condições conturbadas, algo anacrónicas, da criação do LNEG I.P. e da extinção por fusão do INETI, IP, todas as auditorias vêm contribuir para um acelerar de melhorias a implementar numa instituição que pretendemos moderna, a par das suas congéneres internacionais que reputam o seu funcionamento de excelente.

As contribuições resultantes das questões e sugestões colocadas pelos auditores, durante uma auditoria e nos relatos delas resultantes, devem revelar-se como instrumentos cruciais para que se possam ajustar linhas de orientação e corrigir os procedimentos que suportam a atividade de um organismo.

Note-se que o disposto no n.º 5 do art.º 58.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental – LEO) não nos indica com suficiente clareza quais os concretos sistemas e procedimentos de controlo interno, deixando ao livre arbítrio dos responsáveis das instituições a escolha dos mecanismos mais adequados para o referido controlo, mecanismos esses que podem nem sempre representar as melhores opções.





É por essa razão que as auditorias externas se revelam instrumentos preciosos para que as organizações possam melhorar continuamente a sua *performance*, designadamente nos procedimentos associados a boas práticas de gestão.

Importa referir que está em fase de implementação a norma da qualidade para a investigação científica ISO 4457 e em fase de procedimento de contratação as normas ISO 9001 e 9004, que vão permitir a todos os níveis da instituição uma maior transparência e clarificação de todos os processos.

NOTA FINAL

No presente Relatório de 2013 relativamente à execução do 'Plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas', pretendeu-se evidenciar que, independentemente das condicionantes estruturais, nomeadamente ao nível dos recursos humanos e financeiros, o LNEG acolhe e prossegue o esforço para corresponder as solicitações e Recomendações dos órgãos de tutela e de controlo, em matérias de implementação de medidas preventivas dos riscos de corrupção.

O 'Plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas' do LNEG 2014/2015 em preparação, tem como ponto de partida os resultados alcançados na sequência dos Planos anteriores, procurando que o seu fio condutor seja a verificação do cumprimento das regras já estabelecidas e os seus efeitos práticos, bem como propiciar a sua revisão e/ou alteração sempre que se revele necessário.

C

C